

APROVADO  
Em 11/03/24  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 48.530,73 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), conforme segue:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

**2021** Manutenção das Atividades Culturais, Convênios (LC 195/2022)

**Funcional Programática: 06.03.13.392.075**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.715 Material de Consumo R\$ 7.582,13

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.715 Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 26.459,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.715 indenizações e Restituições R\$ 500,00

**Funcional Programática: 06.03.13.392.075**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.716 Material de Consumo R\$ 4.139,60

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.716 Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 9.650,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.716 indenizações e Restituições R\$ 200,00

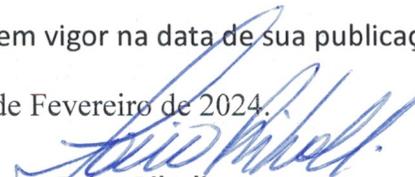
**Total do Crédito Adicional Especial R\$ 48.530,73**

**Parágrafo único.** As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art. 2º** Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 48.530,73 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), provenientes de repasse da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, cognominada Lei Paulo Gustavo – LPG.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 22 de Fevereiro de 2024.

  
**Zairo Riboli**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que visa a Abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de valores em contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 48.530,73.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional, em valores equivalentes, provenientes de repasse da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, cognominada Lei Paulo Gustavo - LPG equivalente a R\$ 48.530,73.

A Lei Complementar nº 195/2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Logo, o valor será destinado ao custeio de despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em elementos e fontes de recurso específicos, cujos valores e elementos de despesa não foram previstos na lei orçamentária anual de 2024, na Ação destinada às Atividades Culturais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, dentre as quais citamos: Apoio à produções audiovisuais; Adequação de espaços para projeção audiovisual; Capacitação, formação e qualificação em audiovisual.

Ressaltar que os recursos previstos nesta lei serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para: o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; o apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; o desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19, em obediência a Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022 e a Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Vista Alegre, RS, 22 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
Zairo Ribolí  
Prefeito Municipal